00 000 4 4 7 6 2

5º OFICIAL DE REGISTRO

Ata da Reunião do Conselho Curador da FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁMBRISHESSACIONAC

Data, hora e local: Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2010, às 16h00 (dezesseis horas), na Rua Maestro Cardim nº 1170, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01323-001. Presenças: Esteve presente o quorum exigido pelo Estatuto Social da FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÉ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS -FACPC para debate e deliberação das matérias integrantes da ordem do dia. Mesa: Dado início aos trabalhos, os membros presentes escolheram, por aclamação, para, respectivamente, presidir e secretariar a presente Reunião, o Sr. Iran Siqueira Lima e o Sr. Edison Arisa Pereira. Ordem do dia: O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: (i) eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador da FACPC, conforme artigo 13, parágrafo primeiro de seu Estatuto Social; (ii) eleição dos membros da Diretora Executiva da FACPC, conforme artigo 17, alínea "e" e parágrafo único e artigo 22 de seu Estatuto Social; e (iii) outros assuntos. Deliberações: Os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos:

- (i) Elegeram o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador, conforme artigo 13, único do Estatuto Social da FACPC, os quais foram conduzidos de imediato aos cargos, pelo mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se nesta data e encerrando-se em 09 de dezembro de 2012:
- 1) Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - FACPC, Iran Siqueira Lima, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.976.590 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.001.957-68, residente e domiciliado na Rua Antonio de Gouveia Giudice no. 1.315, Bairro Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05460-001;
- Vice-Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE 2) PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - FACPC — Juarez Domingues Carneiro, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 737.137 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.700.439-20, residente e domiciliado na Avenida Trompowsky no. 227, apto 1004, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-300.
- (ii) Ato contínuo, elegeram, de acordo com artigo 17, alínea "e" e parágrafo único e artigo 22 do Estatuto Social da FACPC, os seguintes membros da Diretora Executiva da Fundação, os quais foram conduzidos de imediato aos cargos, pelo mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se nesta data e encerrando-se em 09 de dezembro de 2012:
- <u>Diretor Presidente</u> da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE 1) PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - FACPC, Edison Arisa Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8.569.024 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.990.038-81, residente e domiciliado na Avenida Albert Einstein nº 64, Bairro Jardim Leonor, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05652-000;
- Diretor Administrativo da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO DE APOIO AO 2) COMITÉ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - FACPC, Haroldo Reginaldo Levy Neto, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.387.557-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.508.808-19, residente e domiciliado, na Rua Arandu, 540, apto. 81, Bairro Brooklin Novo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04562-031; e

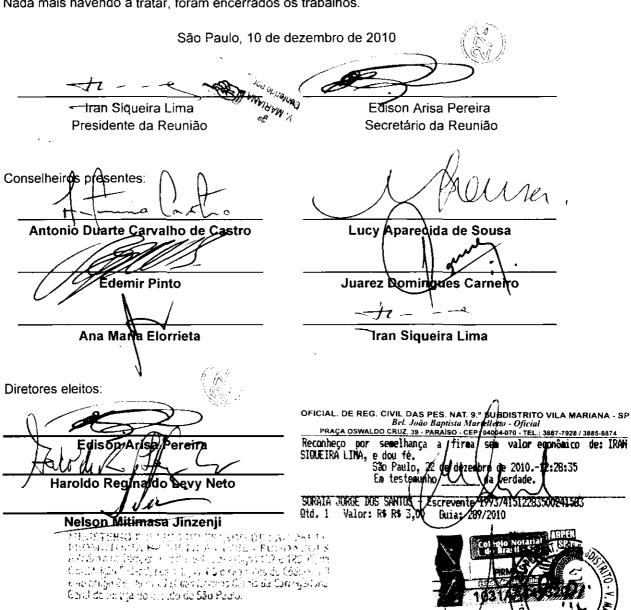
- Diretor Financeiro da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO DE APOÏO ÃO COMITÊ DE 3) PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - FACPC, Nelson Mitimasa Jisoperia De Recistro casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.351.895 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.457.588-53, residente e domiciliado na Rua do Loreto, 36, apto. 1901, Bairro Piedade, Município Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54420-004.
- Por fim, o Sr. Presidente esclareceu que, tendo em vista o disposto no artigo 19, (iii) parágrafo primeiro do Estatuto Social da FACPC, cada uma das seguintes entidades: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN, Receita Federal do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Indústria Confederação Nacional CNI Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN ficam, desde já, convidadas a indicar 01 (um) representante para compor o Conselho de Vogais da FACPC. Serão também convidadas as entidades PREVIC, BNDES, IBRI, SERASA EXPERIAN, IBGC, IBEF, ANEFAC e FENACON.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos.

São Paulo,

27 000 2010

ANA MARIA DE CASTRO GARMS Promotora de Justica Civel e Fundações CURADORA DE FUNDAÇÕES







1040AB1200





COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA 0 0 0 4 4 7 6

> 5° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SP.

2º TRASLADO DO LIVRO Nº 2.372 - PAGINAS 077/094

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - FACPC

SAIBAM quantos a presente escritura virem que, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (10/12/2010), nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, na Rua Maestro Cardim nº 1.170, 11° andar, onde a chamado vim e perante mim Substituto do 2º Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: como outorgantes instituidoras: a)- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS - ABRASCA é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2.504, 15° andar, conjunto 151 – Jardim Paulista (CEP 01402-000), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.218.569/0001-30, com seu Estatuto Social consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2009, devidamente registrado e microfilmado sob o nº 363157, em 24/03/2010 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, neste ato representada de acordo com o artigo 20, parágrafo 1º de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Antonio Duarte Carvalho de Castro, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.008.288 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.159.057-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, na Avenida Presidente Dulvídio Cardoso nº 474, Condomínio das Mansões e por seu Diretor Vice Presidente, Alfried Karl Plöger, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.283.702 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 001.021.568-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Barão do Amazonas nº 422, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de abril de 2009, devidamente registrado e microfilmado sob o nº 354661, em 09/06/2009 no referido Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2010, registrado e microfilmado sob o nº 369566, em 13/10/2010 no mesmo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, cuja cópia, juntamente com a cópia do Estatuto Social e da eleição da diretoria me foram apresentados e ficam arquivados nestas notas em data de hoje sob o nº 4.091; b)- ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS,





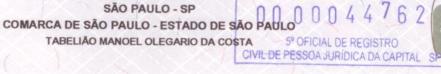


APIMEC NACIONAL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Brasilia, Distrito Federal, na SHC/SUL CR Quadra 507 Bloco C nº 21 - Asa Sul (CEP 70351-530), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.656.667/0001-35, com seu Estatuto Social consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de setembro de 2009, devidamente registrado e microfilmado sob o nº 00068145, em 18/01/2010 no 2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada de acordo com o artigo 28 de seu Estatuto Social, por sua Presidente, Lucy Aparecida de Sousa, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira nacional de habilitação registro nº 02247784948, emitida em 11/06/2007, válida até 01/06/2012, onde se vê que é possuidora da cédula de identidade RG nº 8.714.945 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 861.669.218-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Dardanelos nº 481, apartamento 81 e por seu Vice-Presidente, Adonis Assumpção Pereira Junior, brasileiro, solteiro, economista e administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Economia da 11ª Região sob o nº 2505-4 e no CPF/MF sob o nº 226.342.401-63, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SHIS quadra 05 conjunto 19, casa 09, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2008, devidamente registrado e microfilmado sob o nº 000063703, em 09/01/2009 no referido Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, devidamente autorizados pela Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada em 05 de julho de 2010, registrado e microfilmado sob o nº 71516, em 25/10/2010 no mesmo Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, cuja cópia, juntamente com a cópia do Estatuto Social e da eleição da diretoria me foram apresentados e ficam arquivados nestas notas em data de hoje sob o nº 4.092; c)- BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede nesta Capital, na Praça Antonio Prado nº 48, 7° andar - Centro (CEP 01010-901), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.346.601/0001-25, com seu Estatuto Social consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de maio de 2009, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 195.714/09-0, em 05/06/2009, neste ato representada de acordo com o artigo 43, letra "a" de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Edemir Pinto, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 6.572.298 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.304.988-20 e por seu Diretor Executivo de Desenvolvimento e Fomento de Negócios, José Antonio Gragnani, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.535.978-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.263.118-28, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço na Praça Antonio Prado nº 48, eleitos pelas Reuniões do Conselho de Administração

2° TABELIÃO DE NOTAS

MICROFILMADO SOB Nº

TABELIÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA CIVIL-DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL



realizadas em 28 de abril de 2009 e 25 de março de 2010, devidamente registradas na mesma JUCESP sob os nºs 156.993/09-0 e 140.846/10-4, cujas cópias, juntamente com a cópia do Estatuto Social me foram apresentados e ficam arquivados nestas notas em data de hoje sob o nº 4.093; d)- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, com sede em Brasilia, Distrito Federal, na SAS Quadra 05 Lote 03 Bloco J - Asa Sul (CEP 70310-500), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.618.570/0001-07, constituído pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, neste ato representado de acordo com o artigo 7º de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Juarez Domingues Carneiro, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 737.137 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.700.439-20, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Cataria, na Avenida Trompowsky nº 227, apartamento 1004, eleito pela Reunião Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 11/01/2010, devidamente autorizado pela Reunião Plenária Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2010, cuja cópia, juntamente com a cópia da constituição e da eleição da diretoria me foram apresentados e ficam arquivados nestas notas em data de hoje sob o nº 4.094; e)- IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e na forma federativa, com sede nesta Capital, na Rua Maestro Cardim nº 1.170, 8° e 9° andares - Bela Vista (CEP 01323-001), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.319.871/0001-72, com seu Estatuto Social consolidado, devidamente registrado e microfilmado sob o nº 549656, em 31/07/2008 no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, neste ato representada de acordo com o artigo 39, item I, letra "a" de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente, Ana Maria Elorrieta, argentina, solteira, maior, contadora, portadora da cédula de identidade RNE nº V052441-F CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 125.045.588-05, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Baltazar da Veiga nº 367, apartamento 32, eleita pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de janeiro de 2009, devidamente registrado e microfilmado sob o nº 556348, em 23/01/2009 no referido Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, devidamente autorizada pela Reunião da Diretoria Nacional realizada em 15 de julho de 2010, registrado e microfilmado sob o nº 578441, em 14/09/2010 no mesmo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, cuja cópia, juntamente com a cópia do Estatuto Social e da eleição da diretoria me foram apresentados e ficam arquivados nestas notas em data de hoje sob o nº 4.095; e, f)- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS,



m



ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, na Rua Maestro Cardim nº 1.170 - Bela Vista (CEP 01323-001), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.359.865/0001-40, com seu Estatuto Social consolidado em 18 de outubro de 2007, devidamente registrado e microfilmado sob o nº 339867, em 28/11/2007 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, neste ato representada de acordo com o artigo 20 e 24 de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Iran Siqueira Lima, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.976.590 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.001.957-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Antonio de Gouveia Giudice nº 1.315 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Geraldo Barbieri, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3.885.653-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.708.968-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alfredo Pinheiro nº 151, eleitos pelas Reuniões Extraordinária do Conselho Curador realizadas em 28 de abril de 2009 e 08 de setembro de 2009, devidamente registrados e microfilmados sob os nos 354824, em 15/06/2009 e 358617, em 24/09/2009 no referido Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, devidamente autorizados pela Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 27 de abril de 2010, registrado e microfilmado sob o nº 366540, em 01/07/2010 no mesmo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, cuja cópia, juntamente com a cópia do Estatuto Social e das eleições da diretoria me foram apresentados e ficam arquivados nestas notas em data de hoje sob o nº 4.096; e, como interveniente anuente, o digno Promotor de Justiça Civil da Curadoria de Fundações do Estado de São Paulo, Dr. AIRTON GRAZZIOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.300.116-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.817.738-11, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço no Fórum João Mendes Júnior, 15° andar; os presentes foram reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados e acima referidos, do que dou fé. Então pelas outorgantes instituidoras, na forma como vem representadas e autorizadas, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: que, com o propósito de criarem uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, que terá sede e foro neste Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Cardim nº 1.170, Bairro Bela Vista, CEP 01323-001, resolvem instituir uma Fundação denominada FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, cujas principais finalidades e objetivos, conforme o artigo 4º de seu Estatuto será de assistir, promover, apoiar,

2° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP MICROFILMADO SOB N°

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO 0 4 4 7 6 2

5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SP

incentivar e desenvolver ações científicas, tecnológicas, educacionais, culturais e sociais, que visem o desenvolvimento das ciências contábeis, precipuamente por meio do apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis -CPC. Para cumprimento de seus objetivos, a FACPC poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais: a. apoiar, através dos meios adequados, as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC; b. fomentar, direta e/ou indiretamente, o fortalecimento institucional do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC; c. promover e fomentar projetos relacionados às suas áreas de atuação, que visem o desenvolvimento da Contabilidade e áreas afins e conexas e a adequação das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais, entre outros; d. buscar parcerias e incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas ou privadas em projetos relacionados às suas áreas de atuação; e. desenvolver atividades educativas, tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos relacionados às suas áreas de atuação; f. realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação; g. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos; h. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas; i. organizar cadastro e manter intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras relacionadas com seus campos de atuação; j. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seu objetivo social. SEGUNDO: que para o fim de instituir tal Fundação, e de acordo com o que estabelece a legislação pertinente, artigos 62 a 69, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de janeiro de 2003 - Capítulo III - DAS FUNDAÇÕES - fazem as outorgantes instituidoras dotação inicial de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). TERCEIRO: Que o patrimônio da Fundação será constituído, ainda, por bens e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por meio de: a. doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporar ao patrimônio; b. parte de resultados líquidos





provenientes de suas atividades que a critério do Conselho Curador deva ser incorporada ao patrimônio. QUARTO: que os membros dos colegiados da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, em decorrência de ato regular de gestão quando praticados com observância do estatuto adiante transcrito e da legislação aplicável à espécie. QUINTO: que o prazo de duração da Fundação é indeterminado. SEXTO: que a FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS reger-se-á pelo Estatuto a seguir transcrito, que conta com a aprovação do digno representante do Ministério Público, Promotor de Justiça Civil da Curadoria de Fundações do Estado de São Paulo, Dr. Airton Grazzioli, acima qualificado. ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO - Artigo 1º. A FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, também designada pela sigla FACPC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2°. A FACPC tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Cardim nº 1170, Bairro Bela Vista, CEP 01323-001. Parágrafo único. A FACPC poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional. Artigo 3°. A FACPC tem prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - Artigo 4°. A FACPC tem por objetivo assistir, promover, apoiar, incentivar e desenvolver ações científicas, tecnológicas, educacionais, culturais e sociais, que visem o desenvolvimento das ciências contábeis, precipuamente por meio do apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Parágrafo primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, a FACPC poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais: a. apoiar, através dos meios adequados, as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC; b. fomentar, direta e/ou indiretamente, o fortalecimento institucional do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC; c. promover e fomentar projetos relacionados às suas áreas de atuação, que visem o desenvolvimento da Contabilidade e áreas afins e conexas e a adequação das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais, entre outros; d. buscar parcerias e incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas ou privadas em projetos relacionados às suas áreas de atuação; e. desenvolver atividades educativas, tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos relacionados às suas áreas de atuação; f.

2° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP

MICROFILMADO

SOB Nº

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO 0 0 4 4 / 6 2 TABELIÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA

5° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SP

'n Tr TH

realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação; g. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos; h. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas; i. organizar cadastro e manter intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras relacionadas com seus campos de atuação; j. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seu objetivo social. Parágrafo segundo. Caso esteja a FACP qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP, quando desenvolvidas atividades educativas, notadamente as atividades de que trata a alínea "e" do parágrafo primeiro acima, estas serão promovidas de forma gratuita, nos termos da legislação aplicável e vigente. Parágrafo terceiro. Para cumprir seu propósito, a FACPC atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Parágrafo quarto. desenvolvimento de suas atividades, a FACPC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA FACPC - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 5°. São órgãos da FACPC: a. o Conselho Curador; b. o Conselho de Vogais; c. a Diretoria Executiva; e d. o Conselho Fiscal. Artigo 6°. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos acima especificados. Artigo 7°. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho de Vogais e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a FACPC não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, participações ou parcelas do seu patrimônio ou quaisquer outras vantagens aos seus instituidores, mantenedores, conselheiros e demais dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Artigo 4º deste Estatuto. Artigo 8°. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho de Vogais e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individual,





solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FACPC em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto. Artigo 9°. A FACPC adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios. Artigo 10. A FACPC disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho Curador, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, sempre que julgadas necessárias ao cumprimento deste Estatuto Social. SEÇÃO II - DO CONSELHO CURADOR - Artigo 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação e orientação da FACPC e será composto por 06 (seis) membros, que representarão as entidades instituidoras da FACPC, a saber: a. Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA; b. Associação dos Analistas e Profissionais de Mercado de Capitais - APIMEC NACIONAL: Investimentos do BM&FBOVESPA S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros; d. Conselho Federal de Contabilidade - CFC; e. IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil; e f. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI. Parágrafo primeiro. Cada uma das entidades instituidoras acima mencionadas será representada por seu respectivo Diretor Presidente, os quais integrarão o Conselho Curador da FACPC pelo mesmo tempo que ocupar referida posição na correspondente entidade instituidora. Parágrafo segundo. Independentemente do motivo, a assunção de novo Diretor Presidente na correspondente entidade instituidora acarretará a automática substituição do Diretor precedente no Conselho Curador. Artigo 12. Se qualquer dos membros do Conselho Curador, por qualquer motivo, tiver que se afastar permanentemente do exercício de suas funções, a entidade que o designou deverá indicar seu substituto, o qual deverá necessariamente pertencer ao quadro de administradores da entidade instituidora e deverá ser aceito pelos demais membros do Conselho Curador. Enquanto isso não ocorrer considerar-se-á automaticamente reduzida em igual número a composição do Conselho Curador. Artigo 13. Ao Presidente do Conselho Curador ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades desse Conselho, acompanhar as atividades da FACPC, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho Curador. Parágrafo primeiro. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos, na primeira reunião do Conselho Curador, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução sucessiva. Parágrafo segundo. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas,

MICROFILMADO SOB Nº

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO 0 0 4 4 7 6 2

5° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL-DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SP

impedimentos e, no caso de vacância, até a eleição de seu substituto. Artigo 14. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, sempre no primeiro quadrimestre, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que as convocações poderão ser feitas pelo Presidente do Conselho Curador, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Diretor Presidente da FACPC, por meio de carta, fax ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros. Parágrafo único. Na reunião ordinária do Conselho Curador, serão deliberadas, dentre outras, as matérias previstas nas alíneas "k", "l" e "m" do artigo 17 abaixo. Artigo 15. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial. Parágrafo primeiro. Em caso de empate nas votações do Conselho Curador o voto de seu Presidente será de qualidade, valendo em dobro. Parágrafo segundo. Não se realizando reunião por falta de quorum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo terceiro. Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que exigem quorum especial. Artigo 16. As reuniões do Conselho Curador serão presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente ou, ainda, também na ausência deste, por um membro escolhido pela maioria dos presentes, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião. Parágrafo primeiro. Os Diretores da FACPC poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto. Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Vogais da FACPC serão convidados a participar das reuniões ordinárias do Conselho Curador, sem direito a voto. Artigo 17. Compete ao Conselho Curador: a. zelar pelo cumprimento deste Estatuto, garantindo a realização das atividades da FACPC; b. definir as políticas e os princípios gerais que orientam as atividades da FACPC; c. aprovar, observado o artigo 40, a reforma do presente Estatuto; d. decidir, observado o artigo 40, pela extinção da FACPC; e. eleger os membros da Diretoria Executiva, observadas as regras do parágrafo único deste artigo; f. destituir os membros da Diretoria Executiva; g. indicar as entidades que poderão nomear membros para o Conselho de Vogais, observados os parágrafos primeiro e segundo do artigo 19; h. dar posse aos membros do Conselho de Vogais e do Conselho Fiscal; i. decidir sobre a alienação e/ou aquisição de bens imóveis e autorizar o Diretor Presidente a solicitar as autorizações junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação e/ou à aquisição; j. deliberar sobre a





STOPICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SP REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

aceitação de doações com encargos; k. aprovar a proposta de plano de trabalho e a proposta orçamentária, submetidas pela Diretoria Executiva; 1. aprovar o relatório de atividades submetido pela Diretoria Executiva; m. aprovar as demonstrações contábeis da FACPC, apreciados pelo Conselho Fiscal, em cada exercício, e auditados por auditor independente; n. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da FACPC; o. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades da FACPC; p. deliberar sobre a contratação de auditor independente, que deverá ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; q. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto; e r. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto. Parágrafo único. Para deliberação da matéria de que trata a alínea "e" deste artigo, observar-se-ão as seguintes regras: a. os Diretores da FACPC serão eleitos dentre os representantes das entidades instituidoras que compõe o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, como forma de salvaguardar a interrelação com referido Comitê; b. na eventualidade de dissolução ou extinção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o Conselho Curador deliberará outra forma de eleição, ouvido o Conselho de Vogais. SEÇÃO III - DO CONSELHO DE VOGAIS - Artigo 18. O Conselho de Vogais é o órgão de aconselhamento da FACPC, cabendo-lhe: a. auxiliar o Conselho Curador na consecução das finalidades estatutárias; b. opinar sobre aspectos técnicos e outros assuntos relevantes concernentes à atuação da FACPC; c. eleger os membros do Conselho Fiscal; e d. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem solicitadas pelo Conselho Curador. Artigo 19. O Conselho de Vogais será composto por um número indeterminado de membros, com reconhecida especialização nos campos de atuação da FACPC, nomeados pelas entidades indicadas pelo Conselho Curador. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo de outras entidades que poderão ser nomeadas pelo Conselho Curador da FACPC, ficam, desde já, nomeadas as seguintes entidades, que serão cada qual convidadas a indicar 01 (um) representante para compor o Conselho de Vogais da FACPC: a. Comissão de Valores Mobiliários - CVM; b. Banco Central do Brasil - BACEN; c. Receita Federal do Brasil; d. Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e. Confederação Nacional da Indústria - CNI; e f. Federação Brasileira de Bancos -FEBRABAN. Parágrafo segundo. Para a aprovação do convite a outras entidades que venham a integrar o Conselho de Vogais, assim como para a exclusão de alguma que dele participe, observada a manutenção do equilíbrio entre os setores nele representados, serão necessários os votos de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador. Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho de Vogais, na primeira reunião,

MICROFILMADO SOB Nº

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO 0 0 0 4 4 7 6 2

TABELIÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA 5° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SE

nomearão, entre seus membros, o seu Presidente. Parágrafo quarto. O mandato dos membros do Conselho de Vogais será de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções sucessivas. Parágrafo quinto. Se qualquer dos membros do Conselho de Vogais, por qualquer motivo, tiver que se afastar permanentemente do exercício de suas funções, a entidade que o nomeou deverá indicar seu substituto para completar o mandato. Parágrafo sexto. Caberá a cada entidade nomeada decidir acerca da destituição do membro por ela indicado. Artigo 20. O Conselho de Vogais se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros. Parágrafo primeiro. O Conselho de Vogais deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Parágrafo segundo. As decisões do Conselho de Vogais serão tomadas por maioria simples. SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 21. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da FACPC e será composta por 03 (três) membros: a. Diretor Presidente; b. Diretor Administrativo; e c. Diretor Financeiro. Artigo 22. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Curador, nos termos deste Estatuto, e a duração de seus mandatos será de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução sucessiva. Artigo 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas pelo Diretor Presidente. Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Parágrafo segundo. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples. Artigo 24. Compete à Diretoria Executiva a prática de todos os atos assegurar o regular funcionamento da necessários para especialmente: a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da FACPC, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pelo Conselho Curador; b. submeter à deliberação do Conselho Curador as propostas de plano de trabalho e orçamentária para o exercício seguinte; c. submeter à deliberação do Conselho Curador o relatório de atividades do exercício anterior; d. deliberar sobre os trabalhos a serem executados pela FACPC, assim como sobre a participação da FACPC em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas; e. responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das prestações de contas que se fizerem necessárias em decorrência da celebração de convênios, termos de parceria, termos de compromisso, entre outros, a serem celebrados com o Poder Público, especialmente com a Comissão de



0 0 0 0 4 4 7 6 2 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 5º OFICIAL DE REGISTRO Estado de São Paulo

Valores Mobiliários - CVM; f. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes, grupos de trabalho, câmaras setoriais, entre outros, para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da FACPC; g. celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de compromisso e quaisquer outros acordos de interesse da FACPC; h. aprovar quaisquer contratações ou demissões de pessoal, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos da FACPC; i. adquirir, alienar e onerar, nos termos deste Estatuto e após aprovação do Conselho Curador, bens imóveis da FACPC; j. aprovar a instalação de dependências, representações ou a instituição de filiais em outras localidades do Território Nacional; k. emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da FACPC e, quando necessário, para regulamentar as Ordens Normativas do Conselho Curador; e 1. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto. Artigo 25. Os documentos atinentes à gestão financeira da FACPC, tais como cheques, ordens de pagamentos e outros que impliquem obrigações de pagamento pela Fundação, devem ser assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores, dentre os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro. Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por apenas 01 (um) Diretor, desde que em conjunto com procurador nomeado nos termos do artigo 26. Artigo 26. As procurações da FACPC deverão ser outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores, dentre os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicias"), ter período de validade. Artigo 27. Compete ao Diretor Presidente: a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da FACPC; b. dirigir e supervisionar as atividades da FACPC, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva; c. representar a FACPC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; d. outorgar procurações, nos termos do artigo 26 deste Estatuto; e. convocar, quando necessário, reuniões do Conselho Curador e convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva: f. assinar documentação atinente às atividades da FACPC, observado o disposto na alínea seguinte; g. assinar, nos termos do artigo 25 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e outros que impliquem obrigações de pagamento pela FACPC; h. praticar atos necessários à administração da FACPC, organizando-lhe os serviços, autorizando a admissão e a demissão de pessoal, entre outros; i. apresentar, na forma da lei, prestações de contas ao Ministério Público; j. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais ou sociais, de interesse da FACPC; k. substituir os Diretores Administrativo e Financeiro nas suas faltas e



MICROFILMADO SOB Nº

5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SP

impedimentos; e 1. praticar todos os demais atos de gestão que não estejam previstos neste Estatuto, submetendo ao Conselho Curador e/ou à Diretoria Executiva, quando for o caso, as medidas que dependam de sua aprovação. Artigo 28. Compete ao Diretor Administrativo: a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da FACPC; b. ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições; c. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, bem como redigir e lavrar as respectivas atas; d. pelos serviços de divulgação dos responsabilizar-se esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa, comunicação e outros; e. promover a comunicação entre a FACPC e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis; f. cuidar da imagem e identidade visual da FACPC, bem como dos cursos, publicações, produtos, marcas e demais direitos que possua ou detenha os direitos de exploração; g. outorgar procurações, nos termos do artigo 26 deste Estatuto; h. assinar, nos termos do artigo 25 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e outros que impliquem obrigações de pagamento pela FACPC; e i. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente. Artigo 29. Compete ao Diretor Financeiro: a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da FACPC; b. gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da FACPC; c. coordenar a elaboração e responsabilizar-se pelos balanços e quaisquer outros documentos contábeis e financeiros da FACPC; d. arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da FACPC; e. ter sob sua guarda bens e valores da FACPC; f. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução das atividades da FACPC; g. supervisionar a seleção e admissão de pessoal; h. outorgar procurações, nos termos do artigo 26 deste Estatuto; i. assinar, nos termos do artigo 25 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e outros que impliquem obrigações de pagamento pela FACPC; j. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos; e k. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente. Artigo 30. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos, nos termos deste Estatuto, pelo Conselho Curador para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago. Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Financeiro. SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL -Artigo 31. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da FACPC e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Vogais, nos termos deste Estatuto.





Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, nomearão, entre seus membros efetivos, o seu Presidente. Artigo 32. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, admitindo-se 01 (uma) recondução sucessiva. Artigo 33. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros. Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Parágrafo segundo. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal: a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da FACPC; b. opinar sobre as demonstrações contábeis, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Curador e para o Conselho de Vogais; e c. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FACPC. Artigo 35. No caso de vacância de um ou mais cargos efetivos do Conselho Fiscal, o respectivo membro suplente assumirá este cargo, devendo o Conselho de Vogais eleger um novo suplente para completar o mandato. CAPÍTULO IV - DOS RECUSRSOS - Artigo 36. Constituem recursos da FACPC: a. os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; b. as rendas próprias dos bens, em especial dos imóveis que vier a possuir ou que terceiros confiarem à sua administração; c. os juros bancários, os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros; d. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros; e. os usufrutos que lhe forem porventura constituídos; f. as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções; g. a remuneração que receber por serviços prestados; h. as receitas resultantes de atividades estabelecidas no Artigo 4º deste Estatuto; i. os provenientes de convênios, contratos, termos de parceria, termos de compromisso e outros acordos com o Poder Público; j. os provenientes de convênios, contratos, termos de parcerias, termos de compromisso e outros acordos firmados com pessoas físicas, entidades privadas e agências ou organismos nacionais e internacionais; k. as receitas decorrentes de participações em empresas e empreendimentos; 1. as receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos realizados pela FACPC, ou sob sua administração; m. os provenientes de recebimento de direitos autorais e royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou tenha direito de explorar; n. os provenientes de fornecimentos e vendas de produtos,

2° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO 1 1 4 4 7 6

TABELIÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA

5° OFICIAL DE REGISTRO

MICROFILMADO

SOB Nº

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SP

publicações, entre outros; e o. outras rendas eventuais. Parágrafo primeiro. A FACPC aplicará integralmente no País suas disponibilidades financeiras, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais. Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a FACPC de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em beneficios às atividades que desenvolve no País. CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO - Artigo 37. O patrimônio da FACPC será constituído pela dotação inicial atribuída pelas entidades instituidoras e por bens e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por meio de: a. doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporar ao patrimônio; b. parte de resultados líquidos provenientes de suas atividades que a critério do Conselho Curador deva ser incorporada ao patrimônio. Artigo 38. Os bens e direitos da FACPC serão utilizados para realizar seus objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução de referidos objetivos. Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público quando exigido por lei, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação. Artigo 39. Na hipótese da FACPC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. CAPÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA FACPC - Artigo 40. O Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto e sobre a extinção da FACPC. Parágrafo único. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrarie ou desvirtue os fins e os objetivos da FACPC, devendo as eventuais alterações ser previamente submetidas à aprovação do Ministério Público. Artigo 41. Em caso de extinção da FACPC, o respectivo patrimônio líquido será revertido em beneficio de uma entidade congênere, sem fins lucrativos, a juizo do Conselho Curador e segundo o que dispuser a lei. Parágrafo único. Caso a FACPC, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - Artigo 42. A prestação de contas da FACPC



5º OFICIAL DE REGISTRO ENLL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SP ESTADO DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

observará, no mínimo: a. o requerido pelos pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC; b. as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Brasileiras de Contabilidade; c. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; d. a realização de auditoria por auditores externos independentes, que deverão ser registrados na CVM; e e. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. Parágrafo único. Os recursos recebidos na forma de Termo de Compromisso celebrado com órgão público e privado, sempre que assim exigido, nos termos dos acordos celebrados, terão sua prestação de contas auditadas por auditor independente, que deverá ser registrado na CVM. Artigo 43. O Ministério Público, por intermédio da Curadoria de Fundações, poderá designar a realização de auditoria independente nas contas e documentos da FACPC, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado. Artigo 44. O exercício financeiro da FACPC coincidirá com o ano civil. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -Artigo 45. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à FACPC, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias. Artigo 46. A falta de um membro do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho de Vogais ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando seu cargo a ser considerado vago. Artigo 47. Os mandatos dos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho de Vogais e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores. Artigo 48. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data de seu registro. Pela presente escritura e observadas as disposições do artigo 11 do Estatuto acima contemplado, cada Outorgante Instituidora será representada, na forma do parágrafo primeiro do artigo 11, por seu respectivo Diretor Presidente, os quais integrarão o Conselho Curador da FACPC pelo mesmo tempo que ocupar referida posição na correspondente entidade instituidora, sendo eles: Sr. Antonio Duarte Carvalho de Castro, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.008.288 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.159.057-68, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dulvídio Cardoso nº 474, Condomínio das Mansões, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP

MICROFILMADO SOB Nº

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO 1 1 4 4 / 6 TABELIÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA

5° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SP

publicações, entre outros; e o. outras rendas eventuais. Parágrafo primeiro. A FACPC aplicará integralmente no País suas disponibilidades financeiras, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais. Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a FACPC de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em beneficios às atividades que desenvolve no País. CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO - Artigo 37. O patrimônio da FACPC será constituído pela dotação inicial atribuída pelas entidades instituidoras e por bens e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por meio de: a. doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporar ao patrimônio; b. parte de resultados líquidos provenientes de suas atividades que a critério do Conselho Curador deva ser incorporada ao patrimônio. Artigo 38. Os bens e direitos da FACPC serão utilizados para realizar seus objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução de referidos objetivos. Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público quando exigido por lei, aprovar a

alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação. Artigo 39. Na hipótese da FACPC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. CAPÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA FACPC - Artigo 40. O Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto e sobre a extinção da FACPC. Parágrafo único. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrarie ou desvirtue os fins e os objetivos da FACPC, devendo as eventuais alterações ser previamente submetidas à aprovação do Ministério Público. Artigo 41. Em caso de extinção da FACPC, o respectivo patrimônio líquido será revertido em beneficio de uma entidade congênere, sem fins lucrativos, a juízo do Conselho Curador e segundo o que dispuser a lei. Parágrafo único. Caso a FACPC, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - Artigo 42. A prestação de contas da FACPC



RUA REGO FREITAS 57/73 VILA BUARQUE SÃO PAULO SP CEP 01220-010 FONE: 11-33578844 FAX: 11-32210720

2° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP



COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO 0 0 4 4 7 6 2 TABELIÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA

5° OFICIAL DE REGISTRO

CIVIL DE PESSOA UURÍDICA DA CAPITAL SP

22620-311, representando a Associação Brasileira das Companhias Abertas -ABRASCA; Sra. Lucy Aparecida de Sousa, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 8.714.945 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 861.669.218-53, residente e domiciliada na Rua Dardanelos nº 481, Alto da Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05468-010, representando a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais - APIMEC NACIONAL; Sr. Edemir Pinto, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 6.572.298 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.304.988-20, domiciliado na Praça Antonio Prado nº 48, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-901, representando a BM&FBOVESPA S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros; Sr. Juarez Domingues Carneiro, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 737.137 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.700.439-20, residente e domiciliado na Avenida Trompowsky nº 227, apartamento 1004, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-300, representando o Conselho Federal de Contabilidade - CFC; Sra. Ana Maria Elorrieta, argentina, solteira, maior, contadora, portadora da cédula de identidade RNE nº V052441-F CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 125.045.588-05, residente e domiciliada na Rua Baltazar da Veiga, 367, apartamento 32, Bairro Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04510-001, representando o IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil; e Prof. Iran Siqueira Lima, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.976.590 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.001.957-68, residente e domiciliado na Rua Antonio de Gouveia Giudice nº 1315, Alto de Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05460-001, representando a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI. Pelas outorgantes instituidoras me foi dito, ainda, que em cumprimento da presente se obrigam, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do registro desta escritura, a transferir a quantia total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para conta bancária a ser aberta em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pelo interveniente anuente me foi dito que autoriza a lavratura da presente escritura com a qual se declara de pleno acordo, autorizando, desde logo, seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. De como assim disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, por estar conforme, outorgaram e aceitaram como está redigida e assinam. Eu, MARCEL DE CARVALHO, substituto, a escrevi e subscrevi. (a.a.) Antonio



RUA REGO FREITAS 57/73 VILA BUARQUE SÃO PAULO SP CEP 01220-010 FONE: 11-33578844 FAX: 11-32210720



Duarte Carvalho de Castro /// Alfried Karl Plöger /// Lucy Aparecida de Sousa /// Adonis Assumpção Pereira Junior /// Edemir Pinto /// José Antonio Gragnani /// Juarez Domingues Carneiro /// Ana Maria Elorrieta /// Iran Siqueira Lima /// Geraldo Barbieri /// Airton Grazzioli ///.-TRASLADADA em 13/12/2010. Eu, (Marcel de Carvalho), substituto, a digitei. Eu, GERSON FRANCISCO OLEGÁRIO DA **COSTA**, substituto, a conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

GERSON FRANCISCO OLEGÁRIO DA COS

Substituto

Emolumentos Devidos:

R\$ 23,84 Ao Tabelião R\$ 6,78 A Sec. Faz. R\$ 5,01 Ao Ipesp Ao R.Civil R\$ 1,22 R\$ 1,22 Ao Trib.Justiça A Sta. Casa R\$ 0,23 Total R\$ 38,30

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.566.528/0001-60 Rua XV de Novembro 244 - 8º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP Emol. R\$ 651,62 Protocolado e prenotado sob o n. 54.948 em R\$ 185,22 **30/12/2010** e registrado, hoje, em microfilme Ipesp R\$ 137,19 sob o n. 44.762 , em pessoa jurídica. São Paulo, 05 de Janeiro de 2011

R. Civil R\$ 34,30

T. Justica R\$ 34,30

> R\$ 1.042,63 Selos e taxas

Recolhidos p/verba

Oficial Roberto Max Ferreira - Subs Artur V. Max Ferreira -Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Autorizada

Em eumprimento ao dispueto no § finico do art. 45, combinedo com o § 1º do art. 1.152, de Lei nº 19.496/2092 (NCC), deverá ser publicada, no argeo eficial (DO) e em jornal de grande circulação, a noticia da inscrição desta pessoa aridica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.